

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



PROCESSO Nº: 123/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 02/2019

OBJETO: Pavimentação; Tapa-buracos; Recapeamento.

Trata-se de processo licitatório que visa a contratação de empresas para realização de pavimentação asfáltica, serviço de tapa-buracos e recapeamento, de várias vias públicas do município. Desse modo, notável que a presente licitação, muito embora em um único processo administrativo, é subdividida em 03 (três) diversos (pavimentação; tapa-buracos; recapeamento).

Nessa linha, finalizado os tramites internos, se partiu para os externos com a publicação do edital e seus instrumentos. Onde, presente a peticionaria com identificação jurídica de ANDRÉ NASCIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e nome fantasia UNION ENGENHARIA, questiona os termos do edital e seus instrumentos.

Porquanto, estando a sessão pública de recebimento dos envelopes marcada para dia 08 de outubro/19, entendo ser tempestiva a manifestação da empresa retro citada.

Eis os fatos.

Passando a análise das questões de mérito, inicialmente, diverge a peticionaria que os itens "5.1.2, b e b1", afrontam a norma jurídica que regulamenta as condições de aquisição de bens e serviços para entes públicos.

Replicando os itens em questão, temos que o item "5.1.2. Fonte: 0 07 00 Operações de Crédito", se refere a informações referenciais da fonte do recurso, sendo que os itens "b e b1", sequer existem no edital. Nesse ponto, notadamente, a peticionária se equivocou.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Doravante, é presumível que a intenção deste é divergir contra as exigências da comprovação da “qualificação técnica (item 8.5)” e “quanto à capacitação técnica-operacional (item 8.6). Tomando estes pontos como premissas podemos afirmar que a divergência apontada não prospera.

Para tanto, colaciono o texto posto no art. 30, da Lei nº 8.666 de 1993, para elucidar os questionamentos.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Observa-se que o texto é expresso ao afirmar que *a comprovação de aptidão para desempenho da atividade deva ser compatível com as características do objeto a ser licitado*. Assim, entendemos não haver similaridade entre execução de pavimentação/recapamento/tapa-buracos com os itens aduzidos pelo impugnante, ou seja, lombofaixa e redutor de velocidade.

Nessa esteira a jurisprudência, já firmada em súmula:

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Doravante, aduz a impugnante que a determinação contida no edital nos itens 8.6.1.1.2 e 8.6.1.1.3, fere o inciso I, do §1º, do art. 30 da Lei nº 8.666 de 1993, pois não representariam os reais itens de maior relevância dos objetos a serem licitados.

8.6.1.1.2. Para o ITEM 2, será considerado 2.5 e 2.6;

8.6.1.1.3. Para o ITEM 3, será considerado 3.1 e 3.3.

Novamente, as razões da impugnante não são suficientes para modificar os termos postos no edital e seus instrumentos. Rememoro que muito embora seja um único processo administrativo, **a licitação prevê a contratação de 03 (três) itens diversos**: recapeamento/tapa-buracos/pavimentação. Assim, as "contas" apresentadas pela impugnante, relativas à "curva ABC", não condizem com os termos do edital.

Veja que a planilha indica de forma individualizada os itens a serem licitados, sendo que para o item 1 - Recapeamento Asfáltico, se tem as seguintes especificações: subitem 1.1 – relativo a Placa de identificação para obra, no valor de R\$ 2.833,74; subitem 1.2 – restauração do pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente – CBUQ – 3 cm, no valor de R\$ 7.908.492,60 e subitem 1.3 – imprimação betuminosa ligante, no valor de R\$ 1.793.520,00. Sendo atribuído a este item, como maior relevância o subitem 1.2, **que equivale a algo próximo à 81% do item.**

1	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO					R\$	9.704.846,34
1.1	Placa de identificação para obra	02.08.020	m2	6,00	472,29	R\$	2.833,74
1.2	Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente - CBUQ - 3 cm	54.03.221	m3	8.460,00	934,81	R\$	7.908.492,60
1.3	Imprimação betuminosa ligante	54.03.230	m2	282.000,00	6,36	R\$	1.793.520,00

Quanto ao item 2 – Pavimentação Asfáltica, diferentemente, temos as seguintes: subitem 2.1 – Placa de identificação para obra, no valor de R\$ 2.833,74; subitem 2.2 – base de brita graduada, no valor de R\$ 50.906,08; subitem 2.3 – imprimação betuminosa impermeabilizante, no valor de R\$ 21.904,00;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ: 48.344.014.0001/59 – Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



subitem 2.4 – imprimação betuminosa ligante, no valor de R\$ 9.412,80; subitem 2.5 – camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ – 3 cm, no valor de R\$ 41.918,04 e subitem 2.6 – abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km, no valor de R\$ 20.971,60. Sendo atribuído a este item, como maior relevância os subitens 2.5 e 2.6, **que equivalem a algo próximo à 42,5% do item.**

3	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					R\$	147.946,26
2.1	Placa de identificação para obra	02.08.020	m2	6,00	472,29	R\$	2.833,74
2.2	Base de brita graduada	54.01.210	m3	296,00	171,98	R\$	50.906,08
2.3	Imprimação betuminosa impermeabilizante	54.03.240	m2	1.480,00	14,80	R\$	21.904,00
2.4	Imprimação betuminosa ligante	54.03.230	m2	1.480,00	6,36	R\$	9.412,80
2.5	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ - 3 cm	54.03.210	m3	44,40	944,10	R\$	41.918,04
2.6	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	54.01.030	m2	1.480,00	14,17	R\$	20.971,60

Quanto ao item 3 – Pavimentação Asfáltica (tapa buracos), também, diversamente, temos os seguintes: subitem 3.1 – demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento, no valor de R\$ 41.544,00; subitem 3.2 – base de brita graduada, no valor de R\$ 61.912,80; subitem 3.3 – camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ – 3 cm, no valor de R\$ 50.981,40 e subitem 3.4 – compactação do subleito mínimo de 95% do PN, no valor de R\$ 5.101,20. Sendo atribuído a este item, como maior relevância os subitens 3.1 e 3.3, **que equivalem a algo próximo à 35% do item.**

3	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACOS)					R\$	159.539,40
3.1	Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	03.01.240	m2	1.800,00	23,08	R\$	41.544,00
3.2	Base de brita graduada	54.01.210	m3	360,00	171,98	R\$	61.912,80
3.3	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ - 3 cm	54.03.210	m3	54,00	944,10	R\$	50.981,40
3.4	Compactação do subleito mínimo de 95% do PN	54.01.050	m3	360,00	14,17	R\$	5.101,20

Portanto, como demonstrado, os argumentos da impugnante não condiz com dos fatos e elementos constantes no edital e seus instrumentos.

Por todo quanto exposto, recebo a presente impugnação, por ser tempestiva, para em seu mérito entender não ser cabível seu acolhimento, visto que os questionamentos apontados não são suficientes para tal, por entender que o edital

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br


www.guaira.sp.gov.br



e seus instrumentos atendem aos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e súmulas 24 e 25 do TCE/SP.

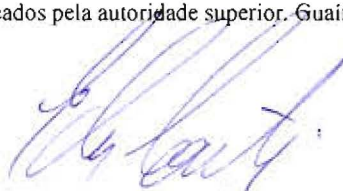
Sem mais pelo momento.

Guairá-SP, 26 de setembro de 2019.



COMISSÃO DE LICITAÇÕES
P/ Fernando dos Santos
Presidente

Firmo que orientei tecnicamente a presente decisão que tomou por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos. Assim, é sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a este advogado adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela autoridade superior. Guairá-SP, 26 de setembro de 2019.



DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA,
JUSTIÇA E SEGURANÇA
P/ Eder Batista Conti da Silva
OAB/SP 307844

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



PROCESSO Nº: 123/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 02/2019

OBJETO: Pavimentação; Tapa-buracos; Recapeamento.

O presente processo licitatório diz respeito a contratação de empresas para realização de pavimentação asfáltica, serviço de tapa-buracos e recapeamento, de várias vias públicas do município. Cumpre destacar que a presente licitação, muito embora em um único processo administrativo, é subdividida em 03 (três) diversos (pavimentação; tapa-buracos; recapeamento).

Publicado o Edital, a empresa, pessoa jurídica, ANDRÉ NASCIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e nome fantasia UNION ENGENHARIA, questiona os termos do edital e seus instrumentos.

A presente impugnação é tempestiva.

É o breve relatório.

No mérito, alega a impugnante que os itens "5.1.2, b e b1", afrontam a norma jurídica que regulamenta as condições de aquisição de bens e serviços para entes públicos.

Em breve análise, é possível constatar que o item "5.1.2. Fonte: 0 07 00 Operações de Crédito", se refere a informações da fonte do recurso, sendo que os itens "b e b1", não constam no Edital.

Ademais, conclui-se que a irresignação da impugnante se pauta contra as exigências da comprovação da "qualificação técnica (item 8.5)", "quanto à capacitação técnica-operacional (item 8.6) e da definição de itens de maior relevância dos objetos a serem licitados.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Para comprovar que não merece acolhida a impugnação ora ventilada, necessário se faz a transcrição do texto legal contido no art. 30, da Lei nº 8.666 de 1993, para elucidar os questionamentos, senão vejamos: "**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**"

O texto legal é claro ao estabelecer que **a comprovação de aptidão para desempenho da atividade deva ser compatível com as características do objeto a ser licitado**. Assim, não há similaridade entre execução de pavimentação/recapamento/tapa-buracos com os itens aduzidos pelo impugnante, ou seja, lombofaixa e redutor de velocidade.

Neste sentido é o posicionamento sumulado da jurisprudência:

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Ademais, com relação a impugnação da definição de itens de maior relevância dos objetos a serem licitados, novamente, as razões da impugnante não são suficientes para modificar os termos postos no edital e seus instrumentos.

4.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

Isso porque, tendo em vista que a presente licitação prevê a contratação de 03 (três) itens diversos: recapeamento/tapa-buracos/pavimentação. Assim, os argumentos expendidos relativos à "curva ABC", não condizem com os termos do edital.

Nesse sentido transcrevemos as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Licitação e orientação técnica do Diretor de Transparência, Justiça e Segurança do Município:

Veja que a planilha indica de forma individualizada os itens a serem licitados, sendo que para o item 1 - Recapeamento Asfáltico, se tem as seguintes especificações: subitem 1.1 – relativo a Placa de identificação para obra, no valor de R\$ 2.833,74; subitem 1.2 – restauração do pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente – CBUQ – 3 cm, no valor de R\$ 7.908.492,60 e subitem 1.3 – imprimação betuminosa ligante, no valor de R\$ 1.793.520,00. Sendo atribuído a este item, como maior relevância o subitem 1.2, que equivale a algo próximo à 81% do item.

1 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO							R\$	9.704.846,34
1.1	Placa de identificação para obra	02.08.020	m2	6,00	472,29	R\$	2.833,74	
1.2	Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente - CBUQ - 3 cm	54.03.221	m3	8.460,00	934,81	R\$	7.908.492,60	
1.3	Imprimação betuminosa ligante	54.03.230	m2	282.000,00	6,36	R\$	1.793.520,00	

Quanto ao item 2 – Pavimentação Asfáltica, diferentemente, temos as seguintes: subitem 2.1 – Placa de identificação para obra, no valor de R\$ 2.833,74; subitem 2.2 – base de brita graduada, no valor de R\$ 50.906,08; subitem 2.3 – imprimação betuminosa impermeabilizante, no valor de R\$ 21.904,00; subitem 2.4 – imprimação betuminosa ligante, no valor de R\$ 9.412,80; subitem 2.5 – camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ – 3 cm, no valor de R\$ 41.918,04 e subitem 2.6 – abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km, no valor de R\$ 20.971,60. Sendo atribuído a este item, como maior relevância os subitens 2.5 e 2.6, que equivalem a algo próximo à 42,5% do item.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

3	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					R\$	147.946,26
2.1	Placa de identificação para obra	02.08.020	m2	6,00	472,29	R\$	2.833,74
2.2	Base de brita graduada	54.01.210	m3	296,00	171,98	R\$	50.906,08
2.3	Imprimação betuminosa impermeabilizante	54.03.240	m2	1.480,00	14,80	R\$	21.904,00
2.4	Imprimação betuminosa ligante	54.03.230	m2	1.480,00	6,36	R\$	9.412,80
2.5	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ - 3 cm	54.03.210	m3	44,40	944,10	R\$	41.918,04
2.6	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	54.01.030	m2	1.480,00	14,17	R\$	20.971,60

Quanto ao item 3 – Pavimentação Asfáltica (tapa buracos), também, diversamente, temos os seguintes: subitem 3.1 – demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento, no valor de R\$ 41.544,00; subitem 3.2 – base de brita graduada, no valor de R\$ 61.912,80; subitem 3.3 – camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ – 3 cm, no valor de R\$ 50.981,40 e subitem 3.4 – compactação do subleito mínimo de 95% do PN, no valor de R\$ 5.101,20. Sendo atribuído a este item, como maior relevância os subitens 3.1 e 3.3, **que equivalem a algo próximo à 35% do item.**

3	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACOS)					R\$	159.539,40
3.1	Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	03.01.240	m2	1.800,00	23,08	R\$	41.544,00
3.2	Base de brita graduada	54.01.210	m3	360,00	171,98	R\$	61.912,80
3.3	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ - 3 cm	54.03.210	m3	54,00	944,10	R\$	50.981,40
3.4	Compactação do subleito mínimo de 95% do PN	54.01.050	m3	360,00	14,17	R\$	5.101,20

Por todo quanto exposto, recebo a presente impugnação, por ser tempestiva, para em seu mérito NEGAR-LHE provimento, entendendo que o edital e seus instrumentos atendem aos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e súmulas 24 e 25 do TCE/SP, determinando o prosseguimento do Edital nos exatos termos em que foi publicado.

Intime-se a impugnante da presente decisão.

Guairá-SP, 27 de setembro de 2019.

José Eduardo Coscrato Lélis
José Eduardo Coscrato Lélis
 Prefeito